

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 080 /CPL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ROMULO AMADO DE ARAÚJO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.260.222/0001-05 com sede na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 260, Centro – Belo Jardim – PE, CEP: 55.150-005, neste ato, representada legalmente por sua Gestora, **CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI**, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 457.889.284-00 e no RG sob o nº. 2.700.726 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Jornalista Silvino Lopes, nº125, Bairro Boa Vista, Belo Jardim-PE, CEP:55154-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro o **Sr. RÔMULO AMADO DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 697.786.044-87, e no RG sob o nº. 3.765.579 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. João Barbosa Maciel, nº 13A, Bairro da Bela Vista, Belo Jardim-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 80 /2021, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, processada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Av. João Barbosa Maciel, s/n – Bairro Ayrton Maciel – Belo Jardim – PE, para o funcionamento do **Centro de Distribuição de MERENDA ESCOLAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por se tratar de avença de natureza jurídica de Contrato Administrativo, a disponibilidade do imóvel deve estar de acordo OS PRECEITOS da Lei Federal nº 8.666/93, com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 80 /2021 e instruções do **CONTRATANTE**, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA:

O presente instrumento tem a sua eficácia, para efeito de pagamento retroativo a **15 de junho de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir da data de sua eficácia, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pendentes, conforme indicado:

15.06.2021 Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado até **14/06/2022**, considerado da data de sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PREÇOS:

Pela locação do imóvel, objeto deste instrumento legal, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor total máximo de **R\$.24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01(um) imóvel, localizado na Av. João Barbosa Maciel, nº.13 - Bairro Ayrton Maciel – Belo Jardim - PE para funcionar o Centro de Distribuição de Merenda Escolar.	1	12	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso da parcela pactuada não enseja interrupção contratual, obrigando-se o **CONTRATADO** a manter a locação do imóvel contratado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data em que se verificou o inadimplemento da prestação mensal, nos termos do art. 78 XV, da Lei 8.666/93, permitindo-se ao **CONTRATADO**, após esse prazo, optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 18001 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Órgão Orçamentário: 21000 - Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 21002 - Fundeb
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 1223 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.350 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas do Ensino Infantil com Recursos do FUNDEB
Despesa 1380 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Gestora: 18001 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Órgão Orçamentário: 21000 - Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 21001 - Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Educação Fundamental
Programa: 1206 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.172 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
Despesa 571 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à locação de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para a fiel cumprimento da avença;
- c - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título em face do imóvel locado;
- b - Será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na durante a vigência do contrato;
- c - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Em caso de alienação do referido imóvel, durante o prazo da presente locação, o terceiro adquirente obriga-se a manter o acordo pelo tempo restante do Contrato, submetendo possível prorrogação ao interesse do novo proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

Para assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, as taxas de expediente estabelecidas no art. 252 a 276 da Lei Municipal nº 2.105/2013, referentes à celebração contratual com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Locador, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Jardim - PE, 20 de agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Alane Magalhães de Silva

PELO CONTRATANTE

Secretaria de Educação
Carmen Aparecida G. Peixoto
Secretária
Mat. 50001131

CARMEN APARECIDA G. PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária
457.889.284-00

Leonardo Nogueira

PELO CONTRATADO

Rômulo Amado de Araújo
RÔMULO AMADO DE ARAUJO
697.786.044-87